

FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**PENHORA ON-LINE NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
CONVÊNIO BACEN-JUD E A JUSTIÇA TRABALHISTA**

Projeto de Pesquisa

CARLOS AUGUSTO MARQUES

**Projeto de pesquisa em
atendimento à disciplina
Monografia Jurídica do Curso de
Direito das Faculdades
Integradas Fafibe.**

BEBEDOURO

2007

SUMÁRIO

1. Título do Projeto de Pesquisa	02
2. Justificativa e Relevância	02
3. Problematização	07
4. Objetivos	07
4.1. Objetivo primário	07
4.2. Objetivos secundários	07
5. Metodologia	08
6. Desenvolvimento do Trabalho (sumario provisório)	08
7. Cronograma	09
8. Referências bibliográficas	09

1. Título do Projeto de Pesquisa

Penhora on-line na Justiça do Trabalho: Convênio Bacen-Jud e a Justiça Trabalhista.

2. Justificativa e Relevância

Trabalho vem do latim *tripalium*¹, ou seja, uma espécie de instrumento de tortura de três paus ou uma canga (jugo de bois) que pesava sobre os animais. A primeira forma de trabalho foi a escravidão, onde o escravo era considerado uma coisa e não tinha direitos. Na Grécia, tinha sentido pejorativo, envolvia apenas a força física. Em Roma, o trabalho era feito pelos escravos e era desonroso.

Conforme Martins² o Direito do Trabalho e o contrato de trabalho passaram a desenvolverem-se com o surgimento da Revolução Industrial. No Brasil, as Constituições brasileiras versavam apenas sobre a forma do Estado, o sistema de governo. Após passaram a tratar de todos os ramos do Direito e especialmente do Direito do Trabalho, como ocorre com a Constituição atual.

A relação do Direito do Trabalho com o Direito Constitucional é muito estreita, pois a Constituição estabelece uma série de direitos aos trabalhadores de modo geral, principalmente nos arts. 7º a 11. O Direito Processual do Trabalho³ vem a ser a forma de se assegurar o cumprimento dos direitos materiais do empregado, sendo que as controvérsias surgidas sobre a aplicação da legislação trabalhista serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Na Justiça do Trabalho, a Penhora On-Line através do convênio denominado Bacen-Jud, é o resultado da modernização decorrente dos sistemas informatizados, praticamente uma operação em tempo real, através de computadores pessoais e por comunicação via internet. O que se faz hoje, é o que se fazia via ofício datilografado, pelo qual o Juízo pedia informações, ou por mandado onde o Juízo determinava penhora de numerários do executado na agência bancária.

O texto de lei representa um grande avanço no sentido da maior efetividade da atividade executiva, ao tipificar mecanismo ágil, econômico e eficaz para penhora de bens do executado. Todavia, os termos de sua aplicação fomentam alguns questionamentos.

¹ MARTINS, S. P. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2006. p. 4

² Id., *ibid.* p. 5

³ Id., *ibid.* p. 6

O tema escolhido para a realização do projeto, foi em virtude da informatização acontecer nos tribunais, trazendo novidades com seus programas desenvolvidos especificamente para cumprir os processos, fazendo com que o computador se tornasse um aliado entre a Justiça do Trabalho e o convênio Bacen Jud – sistema de atendimento das solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil.

Embora a informatização veio com a finalidade de ajudar em vários aspectos principalmente na rapidez do serviço, existem as controvérsias que surgiram quando da implementação do sistema Bacen Jud na Justiça do Trabalho.

Pode-se destacar algumas controvérsias, como a facilidade do devedor em obter em dinheiro e aplicações financeiras quando operada mediante diligências, quebra de sigilo bancário e fiscal, competência executiva para determinar o bloqueio, dos valores impenhoráveis, do acesso da penhora, da inviabilização da empresa, do respeito aos princípios e regras processuais.

Em relação aos valores impenhoráveis, acaba-se penhorando salários, proventos de aposentadorias, pensões e outras verbas de caráter alimentar e outros que, por definição legal são absolutamente impenhoráveis – Incisos I a X do art. 649 do C.P.C.

De mesmo modo, como todos os numerários, por questões de segurança transitam pelo sistema bancário, o bloqueio de todas as contas, provoca a morte econômica e financeira da empresa, do empregador, do seu empreendimento e dos seus empregados.

O Convênio Bacen Jud foi criado exatamente para garantir o direito do credor, obedecendo ao princípio da celeridade processual, devendo ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial.

Ciente da grande utilidade do mecanismo batizado hoje por penhora on line, uma prática até então regulamentada por convênios, estabelecidos pelo judiciário e outros órgãos estatais, especialmente o Banco Central, o legislador fez menção expressa do instituto em apreço no CPC, conforme dicção do artigo 655-A que faz apenas uma ressalva, qual seja, a penhora naturalmente não poderá exceder o valor da execução.

Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

Tudo começa com o processo⁴, que é uma seqüência de atos interdependentes, destinados a solucionar um litígio, com a vinculação do juiz e das partes a uma série de direitos e obrigações. Seu procedimento é o modo pelo qual o processo anda, ou a maneira pela qual se encadeiam os atos do processo, é o rito ou andamento do processo.

Nos últimos anos inúmeros projetos de leis para reforma do CPC vêm sendo engendrados e aprovados. Isso tem sido feito graças a um esforço coletivo, dentre outros colaboradores, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, o Ministério da Justiça e o próprio Congresso Nacional.

Atenta às ferramentas tecnológicas recentemente incorporadas ao cotidiano da sociedade, a lei 11.382/2006 prevê a realização de inúmeros atos processuais por meio de métodos eletrônicos. Trata-se de uma tendência cada vez mais acentuada, corroborada por normas legais e infralegais, que vêm sendo utilizadas com intuito de orientar a prática de atos processuais por meios eletrônicos.

A relevância do tema está diretamente ligada ao fato de que a informática veio auxiliar os juizes nos processos de execução, fazendo com que os ofícios sejam operados imediatamente após seus encaminhamentos através do sistema com segurança à execução trabalhista, impossibilitando a fraude sobre os valores existentes nas contas bancárias e trazendo rapidez nas respostas.

No Brasil, do descobrimento até a Lei Áurea (maio de 1888), período marcado por relações escravistas, não restava espaço para o surgimento de condições do ramo just trabalhista. Dessa forma, foi com o fim da escravidão, que se deu o início da utilização da força de trabalho como relação de emprego.⁵

As transformações ocorrida na Europa, em decorrência da Primeira Guerra Mundial e o surgimento da organização Internacional do Trabalho (1919), inspiraram a criação de normas trabalhistas no Brasil, mesmo porque existiam muitos imigrantes que através de movimentos operários, reivindicavam melhores condições de trabalho e salários.⁶

Em 1922 foram criados os Tribunais Rurais no Estado de São Paulo, formado por Juizes de Direito Comum e representantes dos empregados e empregadores, era uma fase embrionária desta Justiça Especializada. Em 1922, Getulio Vargas instituiu em âmbito nacional as Juntas de Conciliação e Julgamento e o Conselho Nacional do Trabalho, consagrado na Carta Constitucional de 1934. Eram órgãos administrativos, com composição

⁴ FUHRER, M.C.A. *Resumo de processo civil*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1990. p. 56

⁵ DELGADO, M.G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2004. p. 184

⁶ MARTINS, S. P. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2006. p. 40

paritária (Juizes de Direito e representantes classistas), que não tinham poderes para executar suas decisões, o que era realizado através da Justiça Comum.

Em 1940 através de um decreto, Getulio Vargas criou as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, órgãos que somente passaram a integrar o Poder Judiciário Brasileiro com a Carta Magna de 1946.

A CLT manteve seus plenos efeitos até a Carta Constitucional de 1988, que visava superar o antigo modelo autoritário-corporativo, trouxe vários avanços às relações laboriais. Em seu preâmbulo, fala em uma sociedade pluralista e defende a solução pacífica de conflitos, referindo-se nos princípios fundamentais os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa a uma sociedade livre, justa e solidária.⁷

Assim, a Constituição Federal de 1998, ampliando as garantias já existentes na ordem jurídica e amenizando a exacerbada intervenção do Estado, criou novos direitos trabalhistas que, nas Constituições anteriores sempre eram inseridos no âmbito da ordem econômica e social, passaram a ser tratadas no Capítulo II “Dos Direitos Sociais”, do Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.⁸

Com a sentença condenatória, submetida ao fenômeno jurídico da coisa julgada material, encerra-se em definitivo o processo de conhecimento da ação, convertendo-se, a sentença, em título executivo judicial, gerando, para o devedor, uma obrigação a ser adimplida. Transitada em julgado a Sentença, esta poderá ser objeto de Liquidação e, após, de Execução de Sentença, que será processada, no caso da Execução Definitiva, nos próprios autos da ação de conhecimento.

A liquidação de sentença, do ponto de vista dinâmico, vai da notificação do Juiz - ao Perito, ao Reclamante ou ao Reclamado -, para a apresentação dos cálculos, até a decisão judicial transitada em julgado, dos Embargos à Execução ou do Agravo de Petição -, onde, não cabendo mais recurso, o juiz determina o levantamento de valores.

Se o executado não quiser pagar a importância exigida, poderá garantir a execução, mediante o depósito da mesma, nos termos do art. 882 da CLT⁹, nomeando bens à penhora, no prazo de 48 horas da citação, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida das custas, juros de mora, entre outros.

⁷ DELGADO, M.G. Op. cit. p. 196

⁸ MARTINS, S. P. Op. cit. p. 73

⁹ CARRION, V. *Comentários a CLT*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 18

Em maio de 2002, através de um convênio firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil, foi criado o sistema "BACEN JUD", que tem como objetivo permitir ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante uma senha, o acesso via internet do Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central.

Este convênio – "Bacen Jud", permite aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dentro de suas áreas de competência encaminhar, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, ofícios eletrônicos contendo solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes. Este procedimento, teve como corolário o que se chama atualmente de "penhora *on line*".

O Juiz de Direito, de posse de uma senha previamente cadastrada, preenche um formulário na *Internet*, solicitando as informações necessárias ao processo. O Bacen Jud, então, repassa automaticamente as ordens judiciais para os bancos, diminuindo o tempo de tramitação. No trânsito das informações entre a Justiça, o Banco Central e as instituições financeiras, será garantida a máxima segurança, com a utilização de sofisticada tecnologia de criptografia de dados.

Com a utilização da Internet, estão sensivelmente reduzidos os custos com recursos humanos e materiais, no processamento manual de mais de 600 ofícios enviados diariamente pelo Poder Judiciário.

Os convênios¹⁰ assinados entre o Banco Central, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Conselho de Justiça Federal, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar facilitarão a tramitação dos pedidos de quebra do sigilo bancário de clientes do Sistema Financeiro Nacional. Além disso, as ordens de bloqueio e desbloqueio de contas correntes, ficaram muito mais ágeis. Nota-se, portanto que o sistema Bacen Jud que para muitos veio com a intenção de acelerar o procedimento processual, para outros, o sistema está apenas com o nome mudado, e não tem na prática a finalidade que os juristas necessitam para dar andamento na execução.

Não obstante a essa questão de “mudança de nome” o jurista e professor de Direito Financeiro, Tributário e Administrativo, “Kiyoshi Harada” comenta,

¹⁰ MORAES, A. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 210

Não faz o menor sentido a utilização indiscriminada da penhora on-line a pretexto de agilizar a prestação jurisdicional, quando a realidade é bem outra: petições levam meses para serem juntadas aos autos; encaminhamento de despachos para publicação na imprensa oficial, expedição de mandado de levantamento de dinheiro depositado etc., também demoram meses. Por que apenas a penhora de contas bancárias tem de ser imediata? Busca de eficiência? Se for para buscar eficiência, fora dos parâmetros legais, o meio mais eficaz e convincente é a cobrança armada (HARADA, 2007)¹¹.

3. Problematização

O trabalho se propõe a refletir sobre a penhora on-line enquanto sistema de trabalho na Justiça do Trabalho pois a penhora on-line mediante cadastramento no sistema BACEN-Jud é uma opção do juiz, e não uma obrigação, referindo ainda que a requisição constante no art. 655-A do CPC possui caráter excepcional.

Portanto, será viável analisar se diante do requerimento do exeqüente estará o juiz obrigado a requisitar as informações à autoridade financeira?

4. Objetivos

4.1. Objetivo primário

Analisar o sistema Bacen Jud, que permite a penhora on-line.

4.2. Objetivos secundários

- ✓ Refletir se deverá o exeqüente esgotar todas as tentativas possíveis de encontrar outros bens do executado;
- ✓ Estudar o sistema BACEN JUD e seu impacto, em especial quanto ao sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ Discutir a limitação do convênio quanto à utilização dos recursos da informática para dinamizar procedimentos amparados pela lei.

¹¹ KYIOSHI HARADA. Penhora On-line. **Consulex**. Ano XI – n° 257, setembro/2007.

- ✓ Pesquisar sobre os princípios que estão sendo violados, como o devido processo legal e o sigilo bancário, ambos resguardados pela Constituição Federal.

5. Metodologia

O projeto tornou-se viável a partir de uma pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias. Trata-se de levantamento de dados de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita, bem como via Internet, sobre o tema penhora on-line no que concerne ao Âmbito da Justiça do Trabalho.

Outrossim, será verificado se o sistema BACEN JUD e os juizes estão afinados com os preceitos legais, a fim de que situações individuais não sejam visualizadas sob um prisma global, evitando-se o apego irracional a medidas que acabam por gerar um dano cuja reparação pode ser bastante difícil.

6. Desenvolvimento do Trabalho (sumário provisório)

A linha de pesquisa está estruturada, a princípio, da seguinte forma:

1 - Introdução

2 - História do trabalho no Brasil

3 - O Convênio Bacen-Jud

3.1 - A Constitucionalidade da Penhora On-line

3.2 - A constrição judicial de contas bancárias e sua legalidade

3.3 - Ordem legal da penhora

3.4 - O momento para a realização da penhora on line

4 - O Magistrado da Vara do Trabalho

4.1 - A penhora on-line e a inconstitucionalidade

4.2 - O artigo 620 do CPC

5 - A eficácia da penhora on-line

6 - Considerações finais

7. Bibliografia

7 – Cronograma

Atividades a serem desenvolvidas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Levantamento bibliográfico	X	X				
Seleção e análise dos dados	X	X	X	X	X	
Orientação		X		X		X
Elaboração do texto		X	X	X	X	
Revisão / Formatação					X	X
Redação final					X	X

8. Referências Bibliográficas

CARRION, Valentin . **Comentários à CLT**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

FUHRER, M. C. A. **Resumo de processo civil**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1990.

KYIOSHI HARADA. Penhora On-line. **Consulex**. Ano XI – nº 257, setembro/2007.

LAKATOS, E. M. e MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1992.

MARTINS, S.P. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003.